Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 846
de 26 de junho de 1998

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Vice-Prefeito do Município, para prestar serviços auxiliares à Administração Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 62, desse mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados ao Vice-Prefeito do Município de Pradópolis, Valter Lança Sílvio, os seguintes serviços auxiliares à Administração Municipal:

I - assistir, direta e indiretamente, o Prefeito Municipal, no desempenho de suas funções executivas, principalmente, nos assuntos de natureza política, social e administrativa;

II - assessorar o Prefeito no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Prefeitura, mantendo-o informado sobre o controle de prazo dos processos do Legislativo, referentes a requerimentos, informações, respostas, indicações e apreciação dos projetos pela Câmara, para as tomadas de decisão;

III - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, juntamente com o Chefe de Gabinete, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

IV - promover o comportamento disciplinar entre os servidores da Administração Municipal, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços, para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho;

V - despachar os assuntos de mero expediente, assinar e controlar as requisições de compra de materiais, as ordens de serviços e as advertências disciplinares;

VI - representar o Prefeito, quando de seus impedimentos, nos eventos destinados a assinaturas de convênio, nas cerimônias cívicas e nas solenidades de recepção de autoridades dos governos estadual e federal.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares à Administração Municipal, de que trata este artigo serão prestados pelo vice-prefeito do Município de Pradópolis sem qualquer espécie remuneratória.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 26 de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM)

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo